

01-0160/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0160/1997 DE 1997

11-3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0160/1997 DE 12/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA PPB

EMENTA:

Altera a redação do inciso II do artigo 1 da Lei 10 067/86, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:42:19

00000014690-02



ARQUIVADO EM

23 01 2001

Wirla Isabel Lopes Corrêa
Cargo: Assessoria Técnica - Substituto



96

Folha nº	1	proc.
nº	160	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LID
AS COMISSÕES DE:

12 MAR 1997

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POL. JUA, METROP. E M. A.
E. JARCA E OLIVEIRA

01 - PL

01-0160/1997

Altera a redação do inciso II
do artigo 10 da Lei nº
10.067/86, e dá outras
providências.


PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

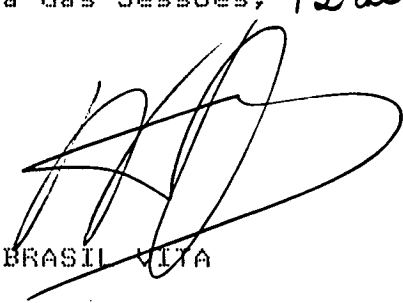
Art. 10 - O inciso II do artigo 10 da lei nº 10.067/86 de 14 de maio de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Traçado de faixa de terreno destinada a constituição de área gravada de servidão "NON AEDIFICANDI", entre a Rua Guarambeira e a Rua mencionada no parágrafo anterior, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 160,00 metros".

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1997.


BRASIL VITA

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997

-DI-0-

188

20-03-2014

CÂMARA

SEGUNDA

cado(s) sob n.º

18/03 97a

DELO

ambri
do sob



Folha n.º	2	de proc.
n.º	160	13 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa definir faixa de terreno destinado à constituição de serviço "NON AEDIFICANDI" em, área integrante do plano de melhoramentos a que se refere a Lei nº 10.067/86.

A alteração proposta visa não somente proteger as galerias de águas pluviais existentes naquele traçado, mas, também evitar, preventivamente, que a municipalidade tenha que arcar com gastos futuros desnecessários numa eventual intervenção de acesso às galerias ali situadas.

LEI

Folha no	03	de proc.
no	160	de 1997
<i>AD</i>		

Nº 10.067

De: 14/05/86

LEI Nº 10.067, DE 14 DE Maio DE 1.986

Aprova plano de melhoramentos no 29º sub-distrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de abril de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.405/1, 26.405/2 e 26.405/3-N-760, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 29º sub-distrito - Santo Amaro, consistente no seguinte:

I - Abertura de via em prolongamento à Rua Bertha Melman, até a Avenida 1, ligando com a Avenida Nossa Senhora do Sabará, com largura variável de 9,00 a 12,00 metros e extensão aproximada de 150,00 metros;

II - Abertura de via de ligação entre a Rua Guararibeira e a rua mencionada no item anterior, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 160,00 metros;

III - Traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a via citada no item II, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 130,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item III do artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reformas ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de

Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M

de 15 maio 1986

pagina 1 coluna 1

Conferido: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 160/ de 19 97 17 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-03-97

Lei 10.067/86.

PARA CÂNDIDA MOURA RUIZ
Assel. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

19/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/97 às 12.00 hrs

M

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Auxiliar Vereador

para honor

Setor de...
21 2000 2000 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

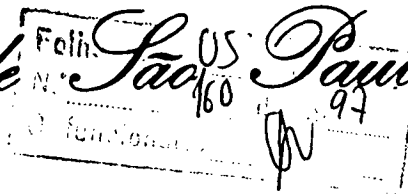
sob folha... n° 05,06

Em 28 04 97

(a) *PN*



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

07/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0212/1997

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0160/97.

O nobre Vereador Brasil Vita apresentou projeto de lei visando alterar a redação do inciso II do artigo 19 da Lei nº 10.067/86, que aprova plano de melhoramentos no distrito de Santo Amaro.

A alteração proposta substitui a execução da abertura de via de ligação prevista no item II pela execução do traçado de faixa de terreno destinada à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no mesmo local e com as mesmas medidas.

A apresentação de projetos visando aprovação de plano de melhoramento, por se tratar de atividade meramente administrativa, compete privativamente ao Sr. Prefeito, na qualidade de Administrador do Município. Também sob o ponto de vista de que tais projetos implicam na expropriação de bens imóveis, a iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, conforme artigo 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

Tendo-se em vista que o projeto que modifica uma lei tem a mesma natureza do diploma a ser alterado, conclui-se que a iniciativa legislativa nesses projetos segue as mesmas regras que a da lei.

Dessa forma, tratando-se de alteração de lei cuja iniciativa é privativa do Executivo, sua proposição, igualmente, só pode se dar através de projeto proposto pelo Sr. Prefeito, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Salmi Costa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0128/1997

29/04/97
 39/04/97
 Conferido.

A. A. T. M.
 Em 29/04/97
 ORLANDO KOCE MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado pelo Sr. ORLANDO KOCE MENDES, Auxiliar Legislativo, em 29/04/97.

Folha nº. <u>07</u> do proc.
nº <u>160</u> de <u>97</u>
<i>JS</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

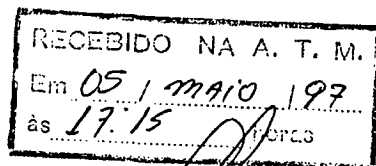
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de maio de 1997

Memo No. 38 / 97

Ao nobre Ver. BRASIL VITA

O PL- 160 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Assessor
GAB. VEREADOR BRASIL VITA



Câmara Municipal de São Paulo

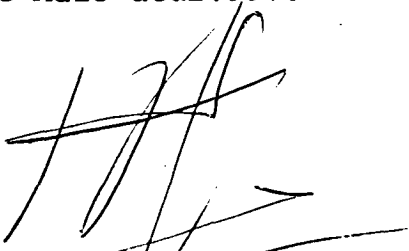
Folha n.º 08 do proc.
n.º 160 de 19 97
INACIO VIEIRA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

RECURSO

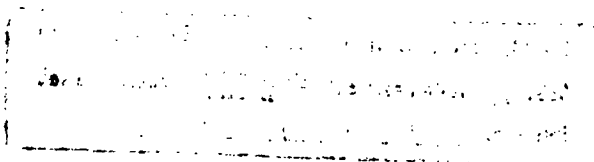
11 - REC
11-0015/1997

RECORROO, nos termos regimentais, do Parecer de
Ilegalidade da Comissão de Justiça ao PL. 160/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 1997.


BRASIL VITA

Vereador



78154012411
Câmara Municipal de São Paulo
Sala 21 - 4º

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pagar p. informação documento rubricado sob
Folha n.º 02/02/02/010)	

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

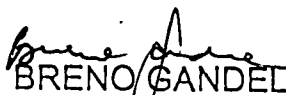
do processo nº 160 do 19 97 20, 12, 2000 (n) 65

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	BRUNO
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	